



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 101/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 58 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 18 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente - Relatora**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro**

na



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Executivo nº 58 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de agosto de 2023, às 09h e 53min.**

**Ementa: "Ratifica a denominação de "vereador Altair Sérgio Venarusso" - (Branco Venarusso) ao Espaço Cultural instalado junto à Vila Gastronômica, entre as Avenidas Luiz Faulin Filho e João Zago, e da outras providências".**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei do Executivo n. 58/2023, de autoria do chefe do Executivo municipal, ratifica a denominação de vereador Altair Sérgio Venarusso - (Branco Venarusso) ao Espaço Cultural instalado junto à Vila Gastronômica.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência concorrente, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I e Parágrafo único do art. 27 da LOM).

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que o art.170, combinado com o Parágrafo Único do art.27, ambos da Lei Orgânica Municipal, que versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea "i", do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, como se observa na justificativa que acompanha o presente projeto, o homenageado contribuiu com o desenvolvimento de nosso município atuando em diversas áreas, como psicólogo, poeta, escritor, radialista e vereador, sendo um nome adequado para o Espaço Cultural indicado.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 16 de agosto de 2023.

**Daniella Maria Freitas Leite Penteado**  
**Relatora**

*Daí* *Oristina*